



A PARCERIA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA/UFPA NO ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS

THE PARTNERSHIP BETWEEN THE PUBLIC DEFENDER OFFICE OF THE STATE OF PARÁ AND THE HUMAN RIGHTS CLINIC OF THE AMAZON/UFPA: FACING HUMAN RIGHTS VIOLATIONS BY TRANSNATIONAL CORPORATIONS

Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro¹
Belém, Pará - Brasil

Flávia do Amaral Vieira²
Belém, Pará - Brasil

Johny Fernandes Giffoni³
Belém, Pará - Brasil

Resumo

O presente artigo visa apresentar a parceria feita entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará, por meio da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia. Além das atividades de pesquisa sobre o tema central do plano de trabalho, e levantamento doutrinário, jurisprudencial em âmbito internacional e normativo, as ações irão se concentrar no enfrentamento das violações ocorridas no polo industrial, portuário e minerário do Município de Barcarena e nas medidas judiciais e extrajudiciais da implantação da ferrovia no Estado do Pará, que irá percorrer áreas de proteção ambiental ocupadas por populações tradicionais.

Palavras-chave

Clínicas de Direitos Humanos. Defensoria pública. Empresas Transnacionais. Direitos Humanos.

Abstract

This article aims to present the partnership between the Public Defender Office of The State of Pará and the Federal University of Pará, through the Human Rights Clinic of the Amazon. In addition to the research activities on the central theme of the work plan, and a doctrinal, jurisprudential research in an international and normative scope, the actions will focus on facing human rights violations occurring in the industrial, port and mining center of the Municipality of Barcarena and in the judicial measures and out-of-court settlements of the railroad in the state of Pará, which will cover areas of environmental protection occupied by traditional populations.

Keywords

Human Rights Clinic. Public Defender Office. Transnationals Corporations. Human Rights.

¹ Universidade Federal do Pará, Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará, Brasil, cfterezo@hotmail.com, <http://lattes.cnpq.br/9188707404168670>.

² Universidade Federal do Pará, Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Pará, Brasil, Mestre em Direito pelo PPGD-UFSC. Advogada residente da Clínica de Direitos Humanos da UFPA. ei_flavia@hotmail.com, <http://lattes.cnpq.br/9460440886113370>.

³ Defensoria Pública do Estado do Pará, Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Pará, Brasil. johnygiffoni@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/9760994288820871>.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar a parceria feita entre a Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA) e a Universidade Federal do Pará, por meio da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito.

A parceria entre as duas instituições surgiu em 2014 quando a CIDHA assessorou a atuação da Defensoria Pública junto à casos no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH). Naquela época, a Defensoria Pública do Estado do Pará havia indicado um Defensor Público

para assumir o cargo de Defensor Interamericano, perante a Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEP), sendo-lhe designados 2 casos no SIDH para representação legal das vítimas: um na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), envolvendo o Estado brasileiro e outro, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), versando sobre o Peru.

Em ambos os casos, a CIDHA auxiliou o Defensor Interamericano na produção de peças processuais, levantamento de provas e informações, bem como na assistência judicial, com participação em audiência na CorteIDH, em São José, Costa Rica, dentre outras atividades.

Tal trabalho foi possível pela CIDHA ter por finalidade associar a pesquisa da Pós-Graduação à extensão acadêmica. Ela foi criada para valorizar o aspecto pedagógico que o caso real proporciona para o desenvolvimento da habilidade do estudante de Direito, assim como incentiva que suas “ações de interesse público” ensejem em transformações na sociedade, principalmente no tocante à garantia dos Direitos Humanos.

Essa parceria foi consolidada em um acordo de cooperação técnica onde ambas as instituições têm por objeto promover a mútua cooperação técnica, científica e acadêmica, visando estabelecer mecanismo que permitam a cooperação dos setores da UFGPA atuantes na área de Direitos Humanos com as atividades da DP/PA, em especial aquelas desenvolvidas pelo Núcleo de Direitos Humanos e Defensoria Interamericana.

Pelo trabalho desenvolvido por ambas as instituições, em 2018, novo plano de trabalho conjunto fora elaborado, tendo como objetivo geral analisar a atuação das empresas transnacionais no Estado Pará e identificar medidas judiciais e extrajudiciais de enfrentamento de violações de Direitos Humanos.

Sobre esse tema, a CIDHA vem trabalhando desde 2016, coordenando uma pesquisa, por meio do Consórcio Latino-Americano de Pós-Graduação em Direitos Humanos¹. Congregando 15 universidades de 7 países da América Latina, o Consórcio Latino-Americano conduziu o projeto “Políticas de Regulación de las Empresas Transnacionales por Violaciones a los Derechos Humanos en América Latina”, financiado pela Fundação Ford, e objetivou identificar, em uma perspectiva comparada latino-americana, propostas de regulação nacional para a prevenção, controle e reparação dos impactos provocados pela cadeia produtiva da mineração sobre os direitos humanos.

Não obstante tal expertise, observa-se que o objetivo geral do plano de trabalho também está alinhado ao contexto atual experimentado pelo Estado do Pará, devido a instalação e funcionamento de projetos, que visam explorar os recursos naturais da região por grandes empresas transnacionais e a dificuldade de ação de impacto por via judicial.

Tem-se, como exemplo, o caos socio-ambiental gerado pelo complexo industrial, portuário e minerário no Município de Barcarena, pelos empreendimentos de infraestrutura como Portos e Polos Industriais na região metropolitana de Belém, e a construção de uma ferrovia no Estado do Pará, que irá percorrer 1.319 km impactando áreas de proteção ambiental, como Unidades de Conservação,

¹ Foi criado em 2008, por iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, com apoio da Fundação Ford, objetivando promover a cooperação científica no campo do ensino e da pesquisa em direitos humanos. Atualmente, o Consórcio está formado por 15 universidades de 7 países: Pontificia Universidad Católica del Perú, Universidad Austral de Chile, Universidad de Buenos Aires, Universidad Externado de Colombia, Universidad Iberoamericana, Universidad Nacional de Asunción, Universidad Nacional de La Plata, Universidad Nacional de Lanús, Universidade de Brasília, Universidade de Fortaleza, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade Estadual Paulista, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Goiás e Universidade Federal do Pará, que responde pela Secretaria do Consórcio. As várias atividades desenvolvidas pelo Consórcio podem ser consultadas em www.consorciodh.ufpa.br.

Terras Indígenas e Territórios Quilombolas e de terras tradicionalmente ocupadas por populações tradicionais, para escoamento de carga em larga escala, tendo como principal foque o escoamento de minérios.

Pelo contexto exposto, o presente artigo visa apresentar os resultados da parceria firmada entre a Universidade Federal do Pará, por meio da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia e a Defensoria Pública do Estado do Pará no enfrentamento das violações de direitos humanos praticadas por empresas transnacionais.

2. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E SOCIOAMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ

O Estado do Pará, possui um grande potencial mineral, sendo uma das maiores e diversificadas províncias minerais do mundo. Quanto ao seu potencial referente ao Agronegócio, por ser um Estado com terras férteis, chuvas regulares e de alta luminosidade, é um ambiente propício para grandes monoculturas de soja e “pinos”, como exemplo. Por outro lado, em razão de sua fronteira com o oceano, bem como em razão de sua gama de rios navegáveis propicia uma possibilidade de instalação de uma rede de porto ao longo do Estado.

Assim “os desastres socioambientais registrados nos últimos 16 anos em Barcarena/PA envolvem naufrágios, derramamento de lama vermelha, caulim, óleo, soja, contaminações da água, terra e ar entre tantos outros. Todos eles produzindo efeitos a médio e logo prazo, a maioria das vezes irreversíveis e definitivos na vida das pessoas territórios e meio ambiente” (CARMO at al, 2018, pág.5).

Neste sentido, pode-se traçar a seguinte cronologia dos desastres socioambientais em Barcarena, conforme explicita o relatório do Movimento Barcarena Livre:

ANO	DESASTRE
1) 2000	Naufrágio da balsa Miss Rondônia, com derramamento de aproximadamente 2 milhões de litros de óleo BPF no rio Pará.
2) 2002	Derramamento de coque (pó preto derivado do petróleo, também conhecido como carvão mineral) no rio Pará, devido à falha no transporte entre o navio e o complexo industrial Albrás/Alunorte, ocasionando uma mancha negra de aproximadamente dois quilômetros de extensão nas águas do rio.
3) 2003	Dois vazamentos (abril e maio) de lama vermelha das bacias de rejeitos da Alunorte no rio Murucupi, ocasionando a mudança total da coloração de suas águas, passando da característica barrenta para vermelha e também mortandade de peixes.
4) 2003	Chuva de fuligem em Vila do Conde, em que praias, rios, residências e estabelecimentos comerciais foram cobertos de material particulado de cor preta que chegou a ter cinco centímetros de espessura, provocando reações alérgicas e complicações e respiratórias nos moradores.
5) 2003	Tanque de soda-caustica estourada da Alunorte, causando a contaminação do Rio Pará.

6) 2004	Vazamento de caulim da bacia de rejeitos da Imerys, contaminando os igarapés Curupé e Dendê.
7) 2004	Contaminação de praias, rios e meio ambiente pela fuligem da Alunorte.
8) 2005	Contaminação por soda cáustica da Alunorte no Rio Pará.
9) 2006	“Floração de Algas” no Igarapé Mucuraça e praia do Caripi.
10) 2006	Vazamento de grande porção de rejeitos da bacia da Imerys, contaminando curso d’água e lençol freático da área do bairro industrial.
11) 2007	Vazamento de mais de 200 mil m ³ de caulim da bacia de rejeitos da Imerys, que percorreram 19 km nos igarapés Curuperé e Dendê, atingindo o rio Pará e tornando a água imprópria para consumo humano.
12) 2007	Mortandade de peixes no rio Arienga, iniciando próximo à área industrial da Cosipar.
13) 2008	Vazamento de caulim no rio das Cobras e igarapés Curuperé, Dendê e São João.
14) 2008	Vazamento de óleo das instalações da Petrobrás em Vila do Conde.
15) 2008	Naufrágio do rebocador Jeany Glalon XXXII, próximo do Arrozal, ocasionando o vazamento de aproximadamente trinta mil litros de óleo e uma mancha de cerca de dezessete quilômetros de extensão.
16) 2009	Vazamento de lama vermelha das bacias de rejeito da Alunorte no rio Murucupi, contaminando o rio e ocasionando a morte de peixes e danos aos moradores das comunidades ribeirinhas.
17) 2010	Formação de nuvem de fuligem que encobriu todo o bairro industrial.
18) 2011	Rompimento de duto com afluentes ácidos da Imerys, atingindo os igarapés Curupuré e Dendê.
19) 2012	Vazamento de caulim do duto de transporte, devido a uma fissura, entre o porto e a planta da empresa por cerca de vinte e quatro horas, contaminando o rio Maricá.
20) 2014	Vazamento de caulim da bacia de rejeito da Imerys, contraminando os igarapés Curuperé e Dendê.
21) 2015	Despejo de soja e fezes de bois no rio Arrozal, na região do porta da Vila do Conde. A atividade é realizada pela multinacional de alimentos Bunge.
22) 2015	Naufrágio do navio Haidar, no porto da Vila do Conde, com cinco mil bois vivos e setecentas toneladas de óleo, provocando a contaminação e interdição das praias da Vila do Conde e de Beja em Abaetetuba, com graves consequências aos moradores, ainda sem solução.
23) 2016	Contaminação das praias por metal pesado e resíduos de esgotamento urbano, rio Pará e Igarapé Dendê.
24) 2016	Vazamento de caulim da bacia de rejeitos da Imerys, contaminando as águas do rio das Cobras e dos igarapés do Curuperé, Dendê e São João, além da praia de Vila do Conde.
25) 2016	Naufrágio do rebocador Ciclope.

26) 2018	Vazamento da Bacia de Rejeitos da empresa Hydro, contaminando diversos mananciais e rios, colocando em risco os moradores.
----------	--

Fonte: (CARMO at al, 2018, pág.6-8)

Portanto, é necessário que abordemos a situação de Barcarena sob as seguintes hipóteses, no que tange a responsabilidade das empresas empreendedoras as quais exploram os recursos naturais no Município de Barcarena:

- Os procedimentos de licenciamento ambiental levam em conta os danos cumulativos sinérgicos dos empreendimentos?
- As empresas possuem planos de contingenciamento individuais e coletivos, buscando garantir à saúde e dignidade das comunidades afetadas de Vila do Conde, Vila dos Cabanos e Barcarena?
- As empresas poluidoras tomaram as medidas necessárias nesses 18 anos para identificar, recompor e compensar os danos ocasionadas as comunidades e ao meio ambiente?
- As empresas possuem apólices de seguro contra acidentes, identificando os valores assegurados e para quais imprevistos estão previstas as coberturas e/ou reembolsos?
- As empresas possuem Plano de Apoio a Emergências, relativo às ações de contenção e mitigação para possíveis acidentes?

Quanto ao Estado do Pará, se faz necessário verificar como as denúncias de acidentes são processadas e recebidas pelo Governo do Estado do Pará; sobre a existência de monitoramento dos efluentes lançados ao meio ambiente pelos empreendimentos localizados no Município de Barcarena, bem como a condição da Bacia Hidrográfica e dos rios localizados no Município; revisão de todos os procedimentos de licenciamento ambiental e paralização dos novos licenciamentos ambientais no distrito industrial de Barcarena, até que sejam sanadas irregularidades tais como: ausência de regularização fundiária das comunidades tradicionais no Município de Barcarena, revisão do Cadastro Ambiental Rural, cumprimento de condicionantes sociais e ambientais, realização de estudo dos impactos cumulativos sinérgico, realização de perícia médica nos moradores do entorno dos empreendimentos afim de averiguar sobre possíveis contaminações.

Neste processo, tem-se o estabelecimento de diversos projetos de infraestrutura que buscam fortalecer o ciclo dos empreendimentos minerários localizados no Município de Barcarena.

Um desses empreendimentos é a Ferrovia Paraense – FEPASA, que irá atravessar 23 países, totalizando 1.319 km de ferrovia ligando à cidade de Santana do Araguaia ao Sul do Pará, até os Municípios de Barcarena e Abaetetuba, onde no primeiro será concentrado o pólo industrial e no segundo um pólo portuário, que juntamente com os portos já instalados no Município de Barcarena irão transportar após à conclusão da Ferrovia mais de 140 milhões de toneladas de Minério e outros produtos por ano.

A título de exemplo, a Ferrovia Paraense irá possibilitar que 16 minas de Minério de Ferro localizadas nos Municípios de Marabá, Eldorado dos Carajás, Abel Figueiredo, Rondon do Pará, dentre outros do sul do Pará, totalizando 80 milhões de toneladas/ano dos mais variáveis metais possam ser explorados.

Por outro lado, que preço deverá ser pago?

Mais de 1.877 famílias de assentados da reforma agrária serão impactadas pela Ferrovia Paraense; 09 Comunidades Quilombolas serão afetadas diretamente pelo empreendimento, sendo que estas comunidades já são afetadas por outros empreendimentos minerários; 04 terras indígenas estarão no raio de 12 km da Ferrovia, embora nos estudos de impacto seja informado que nenhuma terra indígena será impactada. Outros impactos estão sendo diagnosticados, ainda na fase de Licitação, que segue em concomitância com a fase de licenciamento ambiental, desrespeitando os direitos das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas que serão impactados pela Ferrovia.

No início de 2018, mais um desastre ambiental de grande monta ocorreu na cidade de Barcarena. No período de 16 e 17 de fevereiro de 2018, foi registrado em 12 horas mais de 200 mm de chuvas, tendo ocasionado o transbordo de uma das bacias de Rejeitos de minério da empresa Norsk Hydro Brasil LTDA².

A empresa controla a operação na cidade de Barcarena, do empreendimento localizado no distrito industrial desta cidade, operado pela empresa Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A. Ocorre que no presente ano, durante o período chuvoso na região foram constatadas irregularidades na operação do referido empreendimento, os quais causaram graves riscos socioambientais na região, afetando ribeirinhos, quilombolas, pescadores, dentre outros, em decorrência do despejo, sem o tratamento adequado, de efluentes oriundos de sua atividade.

Ocorre que tais resíduos, deveriam ter sido devidamente tratados pelo sistema de filtragem instalado na planta industrial do empreendimento, onde se localizam duas bacias de tratamento dos rejeitos produzidos pela extração mineral, buscando evitar que o material resultante da produção de alumina fosse despejado in natura, e ainda com rejeitos contaminantes no meio ambiente, vindo a poluir o lençol freático, rios, curso d'água, contaminando vegetação e animais.

Ocorre que segundo o Estudo produzido pelo Instituto Evandro Chagas, foi constatado o vazamento dos materiais contaminantes, bem como ficaram constatados os danos socioambientais à região e a contaminação, desta forma concluiu que:

Os resultados físico-químicos e níveis de metais nas amostras mostraram que no dia 17/02/2018 ocorreram alterações nas águas superficiais que comprometeram a qualidade das mesmas, segundo a Resolução CONAMA 357/2011 e impactaram diretamente na comunidade Bom Futuro. Destacando que neste momento as águas apresentaram níveis elevados de Alumínio e outras variáveis associadas aos efluentes gerados pela Hydro Alunorte (IEC, 2018, pág.22).

Desta forma, os órgãos de proteção social e ambiental, bem como a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Câmara de Deputados, instauraram processos de ordem judicial e política para apurarem os danos causados a sociedade e ao meio ambiente.

3. O MARCO CONCEITUAL DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

Desde 1972, com o início dos debates para o desenvolvimento de um Código de Conduta para as empresas multinacionais, o tema de "Direitos Humanos e empresas" passou a constar na agenda

² Para maiores informações acessar o endereço eletrônico: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2018/caso_hydro_alunorte_2018_resumo_ate_10-04-18.pdf/.

nas Nações Unidas. Considera-se essa data como marco inicial de incorporação do tema, a partir do discurso do ex-presidente do Chile, Salvador Allende na Assembleia Geral das Nações Unidas daquele ano, no qual este denunciou ataques de empresas transnacionais ao seu governo e à democracia chilena³.

A criação de normas de responsabilização de corporações e instituições financeiras por violações de direitos humanos teve múltiplos fatores, entre estes, cita-se o fortalecimento do movimento ambientalista internacional, o reconhecimento crescente de direitos econômicos e sociais, e campanhas fora do âmbito das Nações Unidas contra o potencial destrutivo de projetos de desenvolvimento de grandes corporações.

Nessa agenda, duas perspectivas sobre o tema têm se contraposto: uma que defende a necessidade de uma regulação vinculante sobre Direitos Humanos para as empresas transnacionais, através de um tratado que impusesse mecanismos de responsabilização destes atores por violações; e outra baseada na responsabilidade social corporativa, focada em instrumentos de regulação voluntária e *soft law*.

Até a atualidade, as normas adotadas pelos organismos internacionais sobre Direitos Humanos e empresas foram apenas códigos de conduta voluntária. Nestes termos, identifica-se o alcance da responsabilidade empresarial com relação aos Direitos Humanos em ao menos em cinco âmbitos: trabalhadores; cadeia produtiva; ao entorno, o que envolve a proteção às comunidades e vítimas afetadas pela atividade empresarial; ao Estado; assim como à responsabilidade extraterritorial, relativa aos riscos de violação de direitos em outros países.

Pela ordem cronológica em que foram adotadas, as principais normas específicas aplicáveis às empresas transnacionais são: as Diretrizes para Empresas Multinacionais Declaração da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (1976), a Declaração Tripartita de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da Organização Internacional do Trabalho (1977), o Pacto Global da ONU (2000) e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (2011), sobre o qual detalharemos a análise em virtude de ser considerado de maior impacto.

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU são também conhecidos como Princípios Ruggie, em referência à John Ruggie, que havia sido nomeado como Representante Especial sobre Empresas e Direitos Humanos (RESG, na sigla original) e que foi responsável pela elaboração do marco conceitual, que oferece parâmetros globais para prevenir e tratar impactos negativos aos Direitos Humanos relacionados com atividades empresariais.

Os princípios foram adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, e, no mesmo ano, em 2011, também foi criado o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (GT), formado por cinco experts de diferentes países⁴, cujo mandato inclui o desenvolvimento da implementação dos Princípios Orientadores pelos Estados membros da ONU.

Em 2007, Ruggie havia apresentado um relatório de mapeamento sobre o tema dos Direitos Humanos e empresas, reconhecendo que a expansão dos mercados e o alcance transnacional da

³ O discurso de Salvador Allende na Assembleia Geral das Nações Unidas de 1972 está disponível em: <http://www.abacq.net/imagineria/cronolo4.htm> Acesso em: 20/11/2018.

⁴ Em 2018, o Grupo de Trabalho é composto por Michael K. Addo (Ghana), Pavel Sulyandziga (Rússia), Dante Pesce (Chile), Anita Ramasastry (Estados Unidos) e Surya Deva (Índia). Ver mais em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/Members.aspx>.

atividade empresarial não coincidiu com uma expansão de igual magnitude da proteção de indivíduos e comunidades contra violações de Direitos Humanos envolvendo empresas (NAÇÕES UNIDAS, 2007).

Em seu relatório de 2008, formulou o marco conceitual “Proteger, Respeitar e Remediar: Um Marco sobre Empresas e Direitos Humanos”, composto por três partes: Estados possuem o dever de proteger contra violações de Direitos Humanos cometidas por terceiros, incluindo empresas, por meio de políticas, normas, bem como processos judiciais adequados; empresas possuem a responsabilidade de respeitar normas de Direitos Humanos, o que, segundo o RESG, implica, essencialmente, controlar os riscos de causar danos aos Direitos Humanos, buscando, em última instância, evitar tais danos; e vítimas de Direitos Humanos devem ter maior acesso a remédios efetivos, incluindo mecanismos não-judiciais de denúncia (NAÇÕES UNIDAS, 2008).

Aprovado pela Resolução A/HRC/RES/8/7/, este marco normativo amplo apresentado pelo RESG foi bem recepcionado por associações empresariais, governos e por muitas organizações da sociedade civil. Assim, estendem por mais três anos seu mandato, com a missão de operacionalizar o marco apresentado, processo que origina os Princípios Orientadores.

Os princípios orientadores seguem os três pilares de proteger, respeitar e remediar. Em cumprimento ao dever de proteção, os Estados têm, entre outras obrigações, a de fazer cumprir leis que tenham por objeto ou por efeito fazer com que as empresas respeitem Direitos Humanos, inclusive avaliar periodicamente se essas leis permanecem adequadas e remediar eventuais carências e assessorar as empresas sobre como respeitar Direitos Humanos em suas atividades.

Quanto ao dever de respeitar, as empresas devem abster-se de violar os Direitos Humanos e lidar com as consequências negativas sobre os Direitos Humanos em que têm algum envolvimento - devida diligência - para assegurar que suas atividades e relacionamentos não violam os Direitos Humanos.

Os Princípios Orientadores estabelecem claramente que esta responsabilidade se estende a todas as operações e relacionamentos das empresas e que isso é independente do que o Estado faz ou não faz. Eles prescrevem que a responsabilidade corporativa refere-se a Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos, cobrindo pelo menos os direitos consagrados na Carta Internacional dos Direitos Humanos e os princípios relativos aos direitos fundamentais consagrados na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Finalmente, no que diz respeito aos mecanismos de reparação, os princípios prevêm que, como parte do seu dever de proteger contra violações dos Direitos Humanos relacionadas às atividades empresariais, os Estados devem adotar as medidas apropriadas para garantir, mediante os meios judicial, administrativo, legislativo ou qualquer outro tipo correspondente que, quando tais abusos ocorram em seu território e/ou jurisdição, os afetados possam acessar mecanismos efetivos de reparação. Além disso, as empresas devem garantir a disponibilidade de mecanismos efetivos de queixa/reclamação.

Em relação aos casos mencionados no tópico anterior, verifica-se a omissão e a negligência do Estado na fiscalização e licenciamento dos empreendimentos, bem como diversas falhas das empresas na manutenção de sua infraestrutura. Com efeito, é preciso registrar que esse marco protetivo da ONU e as violações de direitos humanos relacionadas às empresas transnacionais com as

quais iremos trabalhar, coincidem com um contexto global de aprofundamento do capitalismo, que tem seu ponto de inflexão na década de 1970, a partir das reformas estruturais neoliberais.

Dentre outros elementos, este momento histórico caracteriza-se por um fortalecimento cada vez maior das empresas, que têm faturamentos que muitas vezes excedem o Produto Interno Bruto (PIB) dos países onde elas atuam, o que promove a concentração da riqueza mundial nas mãos de uns poucos conglomerados econômicos. Com o poder econômico, vem também o poder político e as relações de mais proximidade e cumplicidade desses atores com os Estados (LOPES, 2016, p. 374).

Apesar de que os Princípios Orientadores apresentam parâmetros de direitos humanos em alguns casos superiores àqueles presentes nas legislações nacionais, são normas de caráter voluntário, unilateral e não exigível juridicamente. Assim, tratam-se de orientações ao Estado e às empresas, que não criam obrigações novas no que tange aos direitos humanos.

Os Princípios Orientadores confiam na capacidade dos Estados de fazer as empresas cumprirem suas obrigações no que tange a direitos humanos, esquecendo que muitos Estados não têm condições de fazer frente ao poderio das empresas para fazê-las respeitar direitos humanos e também que muitos Estados são cúmplices das empresas nas violações cometidas contra comunidades e indivíduos afetados por essas atividades (LOPES, 2016, p. 382).

No caso do Estado do Pará, essa é uma questão muito delicada, uma vez que a parceria entre empresas e o Estado na violação dos direitos de comunidades atingidas é evidente, quando a administração pública privilegia os interesses dos conglomerados econômicos publicamente, sob a justificativa do desenvolvimentismo e a perspectiva de que apenas com grandes projetos pode-se garantir o progresso e a prosperidade da região⁵.

Ainda assim, a perspectiva representada pelos Princípios Orientadores da ONU tem ganhado muito destaque, principalmente a partir da atuação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas, que tem impulsionado a construção de Planos de Ação Nacional em cada país, que consistem na incorporação dos Princípios Orientadores no interior dos Estados⁶.

O Ministério de Direitos Humanos do Brasil criou oficialmente em 2018 um Comitê de trabalho encarregado do tema, que já realizou uma primeira reunião⁷. O grupo é integrado por representantes de todas as Secretarias do órgão, junto com a Ouvidoria e a Secretaria Executiva, além de ser coordenado pela Consultoria Jurídica. De acordo com o Ministério, o objetivo principal é fazer com que as pautas caminhem em conjunto para o avanço da proteção dos direitos humanos por empresas.

⁵ Nesse sentido, por exemplo, conferir declarações dadas pelo Governador do Estado do Pará, Simão Jatene (PSDB), sobre o crime ambiental da HYDRO: Diário do Pará, "Jatene põe culpa em 'São Pedro' e defende Hydro", 23/02/2018, disponível em: <https://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-489208-jatene-poe-culpa-em-sao-pedro-e-defende-hydro.html> Acesso em 20/11/2018.

⁶ Sob coordenação de Manoela Roland, estudo comparativo sobre os Planos Nacionais de Reino Unido, Holanda/Países Baixos, Itália, Dinamarca, Espanha, Lituânia e Suécia, concluiu que: 1) os planos não avançaram na proteção dos direitos das populações atingidas, nem para o acesso à justiça; 2) as medidas propostas em todos os planos são genéricas, sem previsão de mecanismos de controle e sem uma metodologia clara sobre o monitoramento, por parte da sociedade civil; 3) por se basearem nos Princípios da ONU de Direitos Humanos e Empresas reforçam a categoria do *stakeholder*, colocando empresas violadoras e comunidades e indivíduos que tiveram seus direitos violados em igualdade de condições, não contribuindo para o estabelecimento de mecanismos de reparação (HOMA, 2016).

⁷ BRASIL, MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS. MDH realiza 1ª reunião do Comitê Empresas e Direitos Humanos. 11/10/2018, Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/outubro/mdh-realiza-1a-reuniao-do-comite-empresas-e-direitos-humanos> Acesso em 20/11/2018.

Nesse sentido, compreende-se que o Marco Ruggie poderá ser útil na prevenção de violações, se forem criados mecanismos legais que de fato atribuam a responsabilidade da empresa por cada evento específico. Para isso, a participação da sociedade civil e dos atingidos e atingidas por violações de direitos humanos relacionadas a atividades de empresas transnacionais na elaboração de políticas públicas e alterações legislativas é requisito indispensável para a legitimidade dessas propostas.

A responsabilização efetiva é essencial porque garante às vítimas respostas concretas para a violação dos seus direitos e porque, em termos práticos, é aquela que tem maior chance de provocar na empresa violadora uma mudança em seus padrões de operação, de modo a evitar que outras violações possam acontecer novamente.

4. A PARCERIA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPA

Diante do contexto citado, as instituições iniciam no segundo semestre de 2018, várias ações com vistas a buscar a responsabilização das empresas e demais agentes por violações de Direitos Humanos e obrigar o Estado a adotar medidas de prevenção. Nesse sentido, as ações a serem adotadas visam evidenciar os marcos dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos “proteger, respeitar e remediar” em casos concretos.

Além das atividades de pesquisa sobre o tema central do plano de trabalho, com levantamento doutrinário, jurisprudencial em âmbito internacional e normativo, para fins de capacitação dos discentes, seja da Graduação ou da Pós-Graduação e dos profissionais envolvidos, as ações irão se concentrar no enfrentamento das violações ocorridas no pólo industrial do Município de Barcarena (remediar) e nas medidas judiciais e extrajudiciais da implantação da ferrovia (proteger e respeitar).

Diante do contexto citado, as instituições iniciam no segundo semestre de 2018, várias ações com vistas a buscar a responsabilização das empresas e demais agentes por violações de Direitos Humanos e obrigar o Estado a adotar medidas de prevenção. Nesse sentido, as ações a serem adotadas visam evidenciar os marcos dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos “proteger, respeitar e remediar” em casos concretos.

Além das atividades de pesquisa sobre o tema central do plano de trabalho, com levantamento doutrinário, jurisprudencial em âmbito internacional e normativo, para fins de capacitação dos discentes, seja da Graduação ou da Pós-Graduação e dos profissionais envolvidos, as ações irão se concentrar no enfrentamento das violações ocorridas no pólo industrial do Município de Barcarena (remediar) e nas medidas judiciais e extrajudiciais da implantação da ferrovia (proteger e respeitar).

Após o estudo dos casos, as ações a serem conduzidas levando-se em consideração os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e empresas, a partir do entendimento de ARAGÃO (2010), LÓPES-HURTADO (2016) e DEVA (2015), os quais irão subsidiar os argumentos jurídicos para as demandas nacionais. Outrossim, será definida a estratégia de ação para intervenção internacional, como denúncia aos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, apresentação de relatórios ao Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Corporações Transnacionais e outras Empresas das Nações Unidas, pedido de audiência ou denúncia internacional junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Pelo exposto, pretende-se aliar as pesquisas acadêmicas com a atribuição legal da Defensoria Pública na representação de vítimas diante de casos como os aqui apresentados, fomentando, de um lado, ações de enfrentamento da violação de Direitos Humanos por empresas transnacionais e, por outro lado, proporcionando vivência processual aos discentes, tanto de Graduação, quanto de Pós-Graduação, pelo intercâmbio e vivência de ideais com profissionais em casos com repercussão na sociedade local.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

ARAGÃO, Daniel Maurício Cavalcanti de. **Responsabilidade como Legitimação: Capital Transnacional e Governança Global na Organização das Nações Unidas**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2010.

BILCHITZ, David. **O marco Ruggie: uma proposta adequada para as obrigações de Direitos Humanos das empresas?** Disponível em: <http://conectas.org/Arquivos/edicao/publicacoes/publicacao-201424172037639-25364707.pdf>. Acesso em: novembro 2015.

CARMO, Eunápio do; CRAVO, José Roberto Silva; HAZEU, Marcel; FIALHO, Nádia; e GAYOSO, Solange. **Barcarena Livre Informa 1: 37 anos de desastres socioambientais em Barcarena**. IBASE/NAEAMCSAUFPA, 2018. Disponível em https://issuu.com/marcelhazeu/docs/informativo-bacarena_livre. Acesso em: março 2018.

Centro de Información sobre Empresas y Derechos Humanos. **Informe Anual de Responsabilidad Legal Empresarial - La impunidad corporativa es lo común, mientras la indemnización a las víctimas es inusual**. Disponível em: https://business-humanrights.org/sites/default/files/documents/Executive_Summary_AB_SP.pdf. p. 3. Acesso em: maio 2017.

CERQUEIRA, Daniel. La atribución de responsabilidad extraterritorial por actos de particulares en el sistema interamericano: contribuciones al debate sobre empresas y derechos humanos. **Aportes DPFL**, n. 20, a. 8, agosto de 2015. Disponível em: http://www.dplf.org/sites/default/files/aportes2020_web_final_0.pdf. Acesso em: abril 2016.

DEVA, Surya. **Corporate Human Rights Abuses and International Law: Brief Comments**. Corporate accountability, human rights. 28 jan. 2015. Disponível em: <http://jamesgstewart.com/corporate-human-rights-abuses-and-international-law-brief-comments/>. Acesso em: agosto 2018.

FEENEY, Patricia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das Nações Unidas e o futuro da agenda de advocacy**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200009. Acesso em: novembro 2015.

HOMA. **Planos Nacionais de Ação sobre Direitos Humanos e Empresas: contribuições para a realidade brasileira**, Parte I: perspectivas gerais sobre os Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos, HOMA, 2016. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-dec%CC%A7a%CC%83o-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: novembro 2018.

IEC. Instituto Evandro Chagas. **Avaliação dos Impactos Referentes ao Transbordo de Efluentes de Lama-Vermelha na Cidade de Barcarena, Estado do Pará**. Relatório Técnico n.º: 02/2018. Processo n.º: 010/2018. Disponível em: http://www.iec.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/03/RELAT%C3%93RIO_T%C3%89CNICO_002-2018-compressed.pdf Acesso em: maio 2018.

LANGFORD, Malcolm. Judicialização dos direitos econômicos, sociais e culturais no âmbito nacional: uma análise socio-jurídica. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 11, dez. 2009, p. 99-133. Disponível em: www.scielo.br/sur.

LOPES, Raphaela de Araújo Lima. Caso do desastre socioambiental da Samarco: os desafios para a responsabilização de empresas por violações de direitos humanos. In. **Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição** / organizadores: Bruno Milanez e Cristiana Losekann – Rio de Janeiro: FolioDigital: Letra e Imagem, 2016.

LÓPES-HURTADO, Carlos. **Los principios rectores sobre empresas y derechos humanos: reflexiones críticas sobre su puesta en práctica y perspectivas**. In. Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas Vol. 01 (Novembro de 2016) Juiz de Fora: Homa, 2016. Págs. 38-62.

Nações Unidas, 2007. Human Rights Council. **Business and Human Rights: Mapping International Standards of Responsibility and Accountability for Corporate Acts**. U.N. Doc. A/HRC/4/035. Disponível em: <http://www.business-humanrights.org/Documents/RESG-report-Human-Rights-Council-19-Feb-2007.pdf>. Acesso em: novembro 2018.

Nações Unidas, 2008. Human Rights Council. **Protect, Respect and Remedy: A Framework for Business and Human Rights, Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie**. U.N. Doc. A/HRC/8/5. 7 Apr. Disponível em: <http://www.reports-and-materials.org/Ruggie-report-7-Apr-2008.pdf>> Acesso em: novembro 2018.